



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 26 DE ABRIL DE 2004

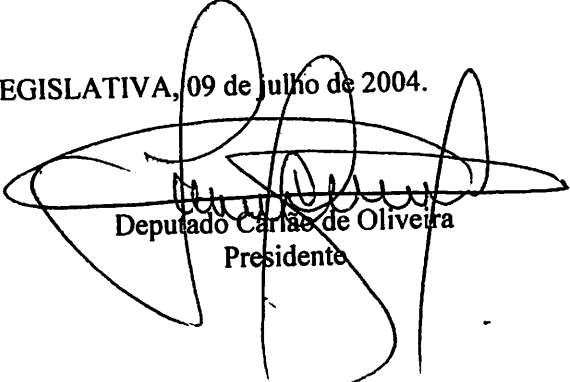
Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto transformado na Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2004, que “Cria a Casa Militar, altera dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências”, na parte referente ao Parágrafo único do artigo 5º.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2004.

“Art. 5º

Parágrafo único. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares colocados à disposição da Casa Militar continuarão a ocupar as suas vagas e respectivos números e serão computados nos quantitativos dos quadros de suas Corporações Militares”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de julho de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
062 DO DIA 12/07/04